



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.131, de 1º de março de 2019]**

LEI N.º 6.509, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de dezembro de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

~~I – piscinas;~~ (Revogado pela [Lei n.º 9.131](#), de 1º de março de 2019)

II – lagos;

III – açudes;

IV – barragens;

V – rios;

VI – trapiches;

VII – pontes;

VIII – barrancos;

IX – pontos de mergulho.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).

ANA TONELLI

Presidente

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 6.509/2005 – pág. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 40.040)

LEI 6509/2005
Proc. 40.040

LEI Nº. 6.509, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

Exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 30 de Dezembro de 2004, promulga a seguinte Lei:

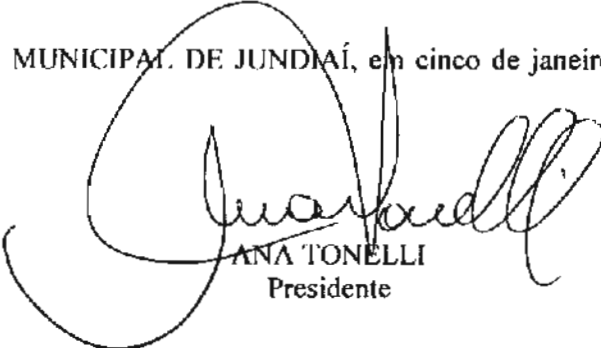
Art. 1º. Haverá sinalização indicativa de profundidade junto a:

- I - piscinas;
- II - lagos;
- III - açudes;
- IV - barragens;
- V - rios;
- VI - trapiches;
- VII - pontes;
- VIII - barrancos;
- IX - pontos de mergulho.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, dispondo sobre o material a ser utilizado na confecção da placa de sinalização, dimensões, localização e dizeres, assim como as penas por sua infração e fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de janeiro de dois mil e cinco (05/01/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa